



**DECRETO Nº. 18/2022/GP, DE 09 DE JUNHO DE 2022**

Decreta **ponto facultativo** nos dias **15/06/2022**, quarta-feira, **16/06/2022**, quinta-feira e **17/06/2022**, sexta-feira, no âmbito da administração pública do Município de Francisco Macedo/PI em alusão ao “**Arraiá de Noís Tudim**”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 56, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Francisco Macedo - Piauí;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 227/2018, de 24 de setembro de 2018, que institui e denomina o “Arraiá de Noís Tudim”, tradicional festa junina, no calendário oficial de Eventos do Município;

**CONSIDERANDO** a programação festiva promovida pela administração pública envolvendo toda sociedade franciscomaccede nos dias 15 e 16 de junho do mês em curso;

**CONSIDERANDO** que a promoção de eventos culturais fomenta a expansão da cultura local e o desenvolvimento do comércio em geral;

**CONSIDERANDO** por fim que o ponto facultativo programado, com prévia comunicação aos munícipes, não traz prejuízos na continuidade da prestação de serviços aos munícipes, além de garantir economia nos gastos públicos em função da redução do funcionamento da máquina pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado **ponto facultativo** nos dias **15/06/2022**, quarta-feira, **16/06/2022**, quinta-feira e **17/06/2022**, sexta-feira, nos diversos órgãos da administração pública direta, indireta na abrangência do território deste município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, em alusão ao período festivo do “**Arraiá de Noís Tudim**”.

**Art. 2º.** Fica determinado aos dirigentes dos órgãos integrantes deste município que organize as escalas de servidores para manutenção do funcionamento dos serviços considerados essenciais, respeitando os direitos da população.

**Art. 3º.** Fica autorizado ao setor de licitação deste município a proceder com a realização dos certames necessários durante a vigência deste decreto, haja vista a necessidade de garantir a conclusão dos procedimentos licitatórios essenciais ao funcionamento da máquina pública.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos nove dias de junho de 2022.

*Adeilson Antão de Carvalho*  
**ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal